

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 02/2015

Dispõe sobre as normas para a realização das provas relativas à AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) – 2015

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as diretrizes I, II e III do Plano de Metas Compromisso de Todos pela Educação;

Considerando o Sistema de Avaliação Municipal de Indaiatuba – AMDA, como instrumento que oferece indicadores para nortear as práticas pedagógicas;

Considerando a importância de subsidiar a formulação de políticas na área da educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica;

Considerando a adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

Considerando a necessidade de promover ações de monitoramento em prol da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Resolve,

Das Disposições Gerais

Art. 1º– Estabelecer os critérios e procedimentos de organização da aplicação e correção da AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, nas avaliações:

I - Diagnóstica;

II - Semestral;

III - Final.

Da Elaboração dos Itens

Art. 2º– A avaliação será elaborada por professores da Rede Municipal de Ensino lotados na Área de Avaliação e terão por base as orientações expressas nos documentos:

- I- Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- II- Matriz de Referência da Prova Brasil;
- III- Guia de Elaboração de Itens - Provinha Brasil;
- IV- Parâmetros Curriculares Nacionais;
- V- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
- VI- Manual de Redação do SARESP;
- VII- Roteiro de Correção/Língua Portuguesa SARESP;
- VIII- Matriz de Referência (Brasil Alfabetizado);
- IX- Documento Básico da Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA.

Parágrafo Único – As provas serão realizadas com questões do Banco de Itens, criado pela equipe (professores) da Área de Avaliação e apreciado pelos Professores Orientadores Pedagógicos.

Art. 3º – Para a Atividade de Escrita serão utilizados os gêneros estabelecidos nas Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino e documentos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os gêneros escolhidos serão divulgados com um mês de antecedência da aplicação da Avaliação Semestral e Avaliação Final.

Das Disciplinas e Eixos Avaliados

Art. 4º– As disciplinas que compõem a AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) do Ensino Fundamental são:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática.

Art. 5º– Os eixos que compõem a AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) da Educação Infantil são:

I – Linguagem Oral e Escrita;

II – Matemática.

Do Cronograma de Aplicação da Prova

Art. 6º– As provas serão realizadas de acordo com as seguintes datas:

I – Avaliação Diagnóstica: de 09/02/15 a 13/02/15 (Ensino Fundamental e EJA) e de 16/03/15 a 20/03/15 (Educação Infantil);

II – Avaliação Semestral: de 22/06/15 a 26/06/15 (apenas para o Ensino Fundamental e EJA);

III – Avaliação Final: de 19/10/15 a 23/10/15 (Educação Infantil) e de 03/11/15 a 06/11/15 (Ensino Fundamental e EJA).

Parágrafo Único – Caso as datas das avaliações externas ocorram no mesmo período da AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno), estas serão alteradas.

Da Aplicação das Provas

Art. 7º– Para a aplicação das provas deverão ser observados:

I – O Guia de Orientações do Professor Gestor;

II – O Guia de Orientações do Professor Aplicador;

III – O Guia de Orientações do Observador;

IV – Os Recados em Rede enviados para as Unidades Escolares referentes à Avaliação;

V – Os e-mails específicos para cada Unidade Escolar referente à Avaliação.

Parágrafo Único – Caberá ao Professor Gestor ou Professor Coordenador informar a comunidade escolar sobre a necessidade e importância da participação dos alunos na AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno).

Da Aplicação da Educação Infantil

Art. 8º – Os alunos da Educação Infantil serão selecionados por meio de amostra controlada, de acordo com os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação.

I - A amostra controlada será representada por 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos de cada turma.

II - Alunos que até o término do 3º bimestre excederem 40% (quarenta por cento) de faltas permitidas (Lei 12 796 de 04 de abril de 2013 art. 31-inciso IV) não serão avaliados, desde que não representem 25% do total dos alunos da classe.

Da Aplicação com Recursos

Art. 9º – A aplicação com recursos deve ser entendida como oportunidade de acesso e apoio ao aluno com deficiência ou transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

Art. 10 – A aplicação com recursos ocorrerá na seguinte conformidade:

I – Para alunos com necessidades educacionais especiais cadastrados no sistema no campo “recursos necessários para a participação do aluno em avaliações” e apontamentos dos recursos pedagógicos.

Parágrafo Único – Serão dispensados da AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) apenas alunos com deficiências incapacitantes ou pervasivas.

Art. 11 – Caberá ao Professor Gestor, Professor Aplicador e Observador, em sua atuação, cumprir todas as normas e procedimentos constantes nos Guias de Orientações e no Manual do Professor Aplicador.

Art. 12 – Caberá à Equipe da Área de Avaliação organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Secretaria Municipal de Educação, nos dias de aplicação das provas.

Parágrafo Único – Toda e qualquer dúvida referente à avaliação AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) deverá ser esclarecida somente pela Equipe da Área de Avaliação.

Do Cálculo do IDEMI

Art. 18 – O IDEMI (Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal de Indaiatuba) foi estabelecido como um indicador de qualidade que combina informações sobre o desempenho do aluno na AMDA e o rendimento escolar (taxa de aprovação para o Ensino Fundamental e a taxa de fluxo para a Educação Infantil).

Parágrafo Único – A média do desempenho é a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática padronizada para um indicador entre 0 (zero) e 10 (dez).

Da Projeção de Metas

Art. 19 – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terão suas metas projetadas a partir do IDEMI observado em 2013 em cada Unidade Escolar.

Art. 20 – O percentual de avanço da Rede Municipal de Ensino de 0.3 é o mesmo estabelecido para cada Unidade Escolar.

Da Divulgação dos Resultados

Art. 21 – Para garantir a socialização dos indicadores em cada Unidade Escolar, os resultados serão divulgados por meio de Relatórios da AMDA (Diagnóstica, Semestral e Final).

Parágrafo Único – Os resultados serão disponibilizados para toda a comunidade escolar.

Art. 22 – Caberá a Equipe da Área de Avaliação decidir sobre os casos não previstos na presente Resolução.

Art. 23 – Os efeitos desta Resolução retroagirão a 30 de janeiro de 2015.

Indaiatuba, 06 de fevereiro de 2015.

Prof.^a Rita de Cássia Trasferetti

Secretária Municipal de Educação